



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0082/2023

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Processo nº 5007527-71.2022.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Pantoprazol 20mg**, **Bromidrato de Citalopram 20mg** (Denyl®), **Succinato de Solifenacina 5mg** (Impere®), **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass® Eze), **Besilato de Anlodipino 5mg** (Anlo®), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (Cuore®), **Tadalafila 5mg** (Zyad® Diário), **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg** (Citoneurin® 5.000) e **Colecalciferol 7.000UI** (Doss®).

I – RELATÓRIO

1. Apensado em Evento 24, PARECER1, Páginas 1 a 7 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1337/2023 emitido em 30 de novembro de 2022 com as informações referentes às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**histórico de infarto agudo do miocárdio (IAM)**), **pré-diabetes mellitus** e **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** e aos medicamentos aqui pleiteados. Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram solicitadas algumas informações complementares por este Núcleo.
2. Após a emissão do referido parecer, foi anexado aos autos processuais novo documento médico (Evento 29, DECL2, Página 1), emitido em impresso próprio pelo médico pelo cardiologista em 12 de janeiro de 2023.
3. Narra o documento que o Autor apresenta histórico de **infarto agudo do miocárdio (IAM)** em 2008, com implante de 2 stents na artéria descendente anterior esquerda e angioplastia na coronária direita. Além disto, o Suplicante apresenta **pré-diabetes mellitus**, **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **dislipidemia**, **depressão** e **disfunção erétil**. Apresenta limitação funcional e disfunção ventricular esquerda. Foram prescritos, os seguintes medicamentos: **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass® Eze), **Bromidrato de Citalopram 20mg**, **Besilato de Anlodipino 5mg** (Anlo®), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg**, **Tadalafila 5mg**, **Atenolol 25mg**, **Enalapril 10mg** e **Cloridrato de Metformina 500mg** (Glifage XR®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1337/2023 emitido em 30 de novembro de 2022 (Evento 24, PARECER1, Páginas 1 a 7).



DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1337/2023 emitido em 30 de novembro de 2022 (Evento 24, PARECER1, Páginas 1 a 7), segue:

2. A **dislipidemia** é definida como distúrbio que altera os níveis séricos dos lipídeos (gorduras). As alterações do perfil lipídico podem incluir colesterol total alto, triglicerídeos (TG) alto, colesterol de lipoproteína de alta densidade baixo (HDL-c) e níveis elevados de colesterol de lipoproteína de baixa densidade (LDL-c). Em consequência, a dislipidemia é considerada como um dos principais determinantes da ocorrência de doenças cardiovasculares (DCV) e cerebrovasculares. De acordo com o tipo de alteração dos níveis séricos de lipídeos, a dislipidemia é classificada como: hipercolesterolemia isolada, hipertrigliceridemia isolada, hiperlipidemia mista e HDL-C baixo¹.

3. A **depressão** é uma condição relativamente comum, de curso crônico e recorrente. Está frequentemente associada com incapacitação funcional e comprometimento da saúde física. Os pacientes deprimidos apresentam limitação da sua atividade e bem-estar, além de uma maior utilização de serviços de saúde. No entanto, a **depressão** segue sendo subdiagnosticada e subtratada. Muitas vezes, os pacientes deprimidos também não recebem tratamentos suficientemente adequados e específicos. A morbimortalidade associada à **depressão** pode ser, em boa parte, prevenida (em torno de 70%) com o tratamento correto². No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos³.

4. **Disfunção erétil** (ou impotência sexual) é a incapacidade persistente em obter e manter uma ereção suficiente que permita uma atividade sexual satisfatória. Embora ela seja uma desordem benigna, pode afetar a saúde física e psicológica e ter um impacto significativo sobre a qualidade de vida dos portadores e sua(s) parceria(s)⁴.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o item 4 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1337/2023 de 30 de novembro de 2022 (Evento 24, PARECER1, Páginas 1 a 7), este núcleo recomendou a emissão de novo documento médico, informando a descrição do quadro clínico e comorbidades apresentadas pelo Autor relacionada com a necessidade dos medicamentos **Bromidrato de Citalopram 20mg** (Denyl[®]), **Succinato de Solifenacina 5mg** (Impere[®]), **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass[®] Eze), **Tadalafila 5mg** (Zyad[®] Diário), **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg** (Citoneurin[®] 5.000) e **Colecalciferol 7.000UI** (Doss[®]) no plano terapêutico do Requerente.

¹ Dislipidemia. ANVISA- outubro 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/regulamentacao/boletim-saude-e-economia-no-6.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

² FLECK, M. P. et al. Revisão das diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão (Versão integral). Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 31, supl. 1, p. S7-S17, mai. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbp/v31s1/a03v31s1.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em: <<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

⁴ Ministério da Saúde: Saúde sexual e saúde reprodutiva: os homens como sujeito de cuidado. Brasília - DF- 2018. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_reprodutiva_homens_cuidado.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.



2. Assim, após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos processuais laudo documento médico (Evento 29, DECL2, Página 1), no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pelo Autor e acrescentado que este apresenta **dislipidemia, depressão e disfunção erétil**, tendo sido prescrito os medicamentos **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass[®] Eze), **Bromidrato de Citalopram 20mg**, **Besilato de Anlodipino 5mg** (Anlo[®]), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** e **Tadalafila 5mg**.

3. Em conformidade com este laudo, ratifica-se que os medicamentos **Besilato de Anlodipino 5mg** (Anlo[®]) e **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (Cuore[®]) estão indicados para o tratamento do Autor.

4. Da mesma forma, informa-se que os medicamentos pleiteados **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass[®] Eze), **Bromidrato de Citalopram 20mg** e **Tadalafila 5mg** estão indicados diante da condição clínica apresentada pelo Autor, relatada neste documento médico.

5. Quanto aos pleitos **Succinato de Solifenacina 5mg** (Impere[®]), **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg** (Citoneurin[®] 5.000) e **Colecalciferol 7.000UI** (Doss[®]), informa-se que além de não haver embasamento clínico nos documentos médicos apensados aos autos processuais para o uso dos mesmos, tais medicamentos não foram prescritos no documento médico atual.

6. As informações referentes à disponibilização no âmbito do SUS, registro na ANVISA e preço dos medicamentos pleiteados consoante à Tabela de Preços CMED, foram fornecidas nos parágrafos 5 a 10 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1337/2023 de 30 de novembro de 2022 (Evento 24, PARECER1, Páginas 1 a 7).

7. Por fim, acrescenta-se que em alternativa aos medicamentos indicados porém não padronizado no SUS, **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass[®] Eze), **Bromidrato de Citalopram 20mg**, encontram-se disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, por meio da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME), os seguintes medicamentos:

- Atorvastatina 10mg ou 20mg frente ao **Rosuvastatina 10mg + Ezetimiba 10mg** (Zinpass[®] Eze);
- Cloridrato de Fluoxetina 20mg frente ao **Citalopram 20mg**.

8. Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor dos medicamentos padronizados no SUS. Em caso de negativa, o médico assistente deve explicitar os motivos, de forma técnica e clínica.

9. Para ter acesso ao medicamento Cloridrato de Fluoxetina 20mg, o Demandante deverá **comparecer à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste fármaco.

10. Já a Atorvastatina 10mg e 20mg é disponibilizada pela SES-RJ no CEAJ, aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do PCDT para o manejo da Dislipidemia para a prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019)⁵, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁵ Ministério da saúde. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. Portaria Conjunta Nº 8, de 30 de julho de 2019. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023..



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Assim, sendo o caso de troca, caso o Requerente perfaça os critérios de inclusão definidos pelo PCDT, após análise médica, para ter acesso ao medicamento Atorvastatina 10mg e 20mg, o Suplicante deverá efetuar cadastro junto ao CEAF (*unidade e documentos necessários estão descritos em ANEXO I*).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4



ANEXO I

<p><u>Unidade:</u> Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva</p>
<p><u>Endereço:</u> Avenida Jansem de Mello, s/nº, São Lourenço, Niterói. Tel.: (21) 2622-9331</p>
<p><u>Documentos pessoais:</u> Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.</p>
<p><u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.</p>
<p><u>Observações:</u> O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.</p>